CIRCULAR SUSEP N° 39, de 29 de maio de 1998.

Dispõe sobre seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, b, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1996, do art.3° da Resolução CNSP n° 26, de 22 de dezembro de 1994, do art. 4º da Resolução CNSP n° 17, de 11 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 15414.001314/98-86, de 18 de março de 1998,

R E S O L V E :

Art.1° A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização - FENACOR deverá notificar os Sindicatos de Corretores de Seguros e Capitalização - SINCOR de cada Unidade de Federação para que remetam à SUSEP e ao Convênio DPVAT, trimestralmente, relatórios indicando os valores recebidos, os investimentos e custeios realizados e a quantidade e tipo de atendimento realizados no período.

§ 1º - Os relatórios devem ser preenchidos de acordo com os modelos que integram os Anexos I-A, I-B e I-C da presente Circular.

§ 2º- As informações devem obedecer, rigorosamente, ao trimestre civil de competência, a saber:

1º trimestre -janeiro/fevereiro/março;

2º trimestre - abril/maio/junho;

3º trimestre -julho/agosto/setembro;

4º trimestre -outubro/novembro/dezembro.

Art. 2º Os relatórios devem ser entregues até o último dia útil do mês posterior ao trimestre civil de competência.

Art. 3º Os relatórios devem ser acompanhados por documento assinado pelo responsável legal pelo Sindicato de Corretores de Seguros e Capitalização da respectiva Unidade de Federação.

Art. 4º A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG encaminhará, mensalmente, à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP relatórios com os valores repassados aos Sindicatos, individualmente.

Parágrafo Único - Os relatórios devem ser entregues até o último dia do mês posterior ao do repasse ao Sindicato.

Art. 5º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

** Este texto não substitui no D.O.U. de 03/06/1998.*